



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.032

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/10/2022

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 102/2022. Altera a Lei Municipal nº 5.398, de 15/12/2021, que institui o Programa Emergencial de Transporte Social “Moc em Busca de Emprego”, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.486, de 27/10/2022).

Controle Interno – Caixa: 16.8 **Posição:** 48 **Número de folhas:** 09

ESPECIE: PL
CATEGORIA: modificativa
EX: 16.8
ORDEM: 48
Nº de FIS:



Nº 79/2022

27.10.2022

Câmara Municipal de Montes Claros

Ser nº 5.486, de 27/10/2022

PROJETO DE LEI Nº 102/2022

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 5.398, de 15 de dezembro de 2021, que Institui o Programa Emergencial de Transporte Social “Moc em Busca de Emprego” e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 -

2 - 25/10/2022

3 - Comissão Legislação e Justiça.

4 - Comissão Finanças Orçamento Tomada de Conta.

5 - Aprovado em Reunião de Vereadores

6 - Em 27/10/2022

7 -

8 -

9 -

10 - Recebido - 25/10/22



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

102

PROJETO DE LEI N° _____ DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

AS COMISSÕES

25/10 / 22

[Signature]

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.398, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRANSPORTE SOCIAL “MOC EM BUSCA DE EMPREGO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Municipal n.º 5.398, de 15 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescida do artigo 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os créditos de passagem, de que trata o artigo 2.º, desta Lei, para conceder transporte público coletivo gratuito, no dia 30 de outubro do ano corrente, data da votação do segundo turno das eleições para presidente e vice-presidente da República, no horário de 08:00 às 17:30 hs., nos termos da decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

§1º. Fica presumida a vulnerabilidade social dos municípios que utilizarem a gratuidade do transporte público coletivo, nos termos do caput, do presente artigo.

§2º. A concessão da gratuidade, nos termos do caput, do presente artigo, será firmada pelo Poder Executivo Municipal com a intervenção da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTrans, mediante a formalização de acordo com a Concessionária, no qual serão estabelecidos os critérios de custeio e a forma de operacionalização da gratuidade.”

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 24 de outubro de 2022

[Signature]
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

SOL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E DIRETIVA
EM 25 DE OUTUBRO DE 2022
Danilo
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORGA
MENTO PRIMAR CONTAB
EM 25 DE OUTUBRO DE 2022
Danilo
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 24 de outubro de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2022

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.398, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRANSPORTE SOCIAL “MOC EM BUSCA DE EMPREGO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente projeto de lei tem o objetivo de alterar a Lei Municipal n.º 5.398, de 15 de dezembro de 2021, para conceder, nos termos de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, a gratuidade do transporte coletivo urbano no dia da votação do segundo turno da eleição, em horário específico, como forma de garantir as condições materiais necessárias para o pleno exercício do voto pelo cidadão Montes-clarense.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53, da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input checked="" type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
25/10/22	
HORAI 08:50	
ASS:	

LEI 5.398, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

11/01/2022 - 11:52

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL TRANSPORTE SOCIAL “MOC EM BUSCA DE EMPREGO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Emergencial de Transporte Social “MOC EM BUSCA DE EMPREGO”, com o objetivo de garantir aos cidadãos desempregados o acesso aos serviços de transporte público rodoviário urbano intramunicipal, para viabilizar o deslocamento em busca de emprego.

Art. 2º O Programa Emergencial descrito no artigo 1º consiste na aquisição, pelo Município de Montes Claros, de créditos de passagem perante a Concessionária, responsável pela prestação do serviço de transporte público coletivo, no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para distribuição aos beneficiários do Programa.

Parágrafo Único. Cada crédito de passagem corresponde a uma tarifa vigente no sistema de transporte público coletivo por ônibus nesta municipalidade.

Art. 3º O Município de Montes Claros destinará os créditos de viagem do Programa à população montes-clarense desempregada e em vulnerabilidade social, preferencialmente aos beneficiários de programas sociais públicos, a fim de que seja possibilitado a utilização do sistema de transporte coletivo local e deslocamento para busca de novo emprego.

§ 1º Os créditos de passagem serão distribuídos aos beneficiários, por ordem expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sem nenhum custo adicional.

§ 2º A regulamentação complementar do referido programa, respeitando o princípio da impensoalidade, será realizada pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 4º Os créditos de passagem adquiridos pelo Município de Montes Claros deverão ser utilizados até 12 (doze) meses após o mês da aquisição.

Art. 5º A aquisição de créditos de passagens pelo Município de Montes Claros descritas nesta Lei, será realizada mediante a formalização de acordo com a Concessionária, devendo ser considerada como medida obrigatória o pleno gerenciamento da frota pelo Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das fontes de arrecadação tributárias próprias do Município, correndo através da seguinte dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Dotação: 02.06.04-08.244.0026.2290-339032

Parágrafo Único. O Município suplementará, se necessário, a dotação orçamentária constante do *caput*, do presente artigo.

Art. 7º Os valores utilizados pelo Município de Montes Claros na aquisição das passagens deverão, obrigatoriamente, ser direcionados para pagamentos de encargos trabalhistas pretéritos dos empregados e colaboradores das sociedades empresárias que integram a concessionária do transporte coletivo de Montes Claros.

'Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 15 de dezembro de 2021.

Humberto Guimarães Souto

Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado

Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 102/2022 que “Altera a Lei Municipal nº 5.398, de 15 de dezembro de 2021, que institui o programa emergencial de transporte social “Moc em Busca de Emprego” e dá outras providências .”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de lei em comento tem como acrescentar à Lei 5.398/21 a permissão para a concessão de créditos de passagem para utilização durante o dia 30/10/2022 data em que se realizará o segundo turno das eleições gerais de 2022.

O assunto em questão já foi objeto de discussão junto ao Supremo Tribunal Federal que já se manifestou pela legalidade da mencionada gratuidade.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura que submeto à superior apreciação.

Montes Claros/MG, 25 de outubro de 2022.

A assinatura é feita em azul tinta, em uma caligrafia fluida e personalizada.
Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 102/2022

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei Municipal nº 5.398, de 15 de dezembro de 2021, que “Institui o Programa Emergencial de Transporte Social “ Moc em Busca de Emprego” e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/10/2022, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/10/2022.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, altera a Lei nº 5.398, de 15 de dezembro de 2021, para autorizar o Executivo Municipal a utilizar créditos de passagem para conceder transporte público coletivo gratuito no dia 30/10/2022, data em que se realizará o segundo turno das eleições.

Nos termos do projeto de lei, a concessão de gratuidade será firmada pelo Poder Executivo Municipal com a intervenção da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTrans, mediante a formalização de acordo com a Concessionária, no qual serão estabelecidos os critérios de custeio e a forma de operacionalização da gratuidade.

De acordo com a Mensagem do Executivo, a gratuidade do transporte coletivo urbano será concedida , nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal.

Nesta contexto, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2022.

Presidente Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 102/2022

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei Municipal nº 5.398, de 15 de dezembro de 2021, que “Institui o Programa Emergencial de Transporte Social “ Moc em Busca de Emprego” e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 25/10/2022, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/10/2022.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, altera a Lei nº 5.398, de 15 de dezembro de 2021, para autorizar o Executivo Municipal a utilizar créditos de passagem para conceder transporte público coletivo gratuito no dia 30/10/2022, data em que se realizará o segundo turno das eleições.

Nos termos §2º do art. 1º , do projeto de lei, a concessão de gratuidade será firmada pelo Poder Executivo Municipal com a intervenção da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTrans, mediante a formalização de acordo com a Concessionária, no qual serão estabelecidos os critérios de custeio e a forma de operacionalização da gratuidade.

Verifica-se, desta forma, que os critérios de custeio e a forma de operacionalização ainda serão decididos entre o Poder Executivo e demais órgãos de transporte coletivo urbano, não sendo possível mencionar sobre o impacto financeiro.

Ademais, conforme Mensagem do Executivo, a gratuidade do transporte coletivo urbano será concedida , nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal.

No mérito, esta Comissão considera a matéria importante, tendo em vista que proporcionará ao cidadão condições para exercer sua cidadania, através do voto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável a aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2022.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice- Presidente: Ver. Daniel Dias da Silva

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito: